NIPC: 503 559 451 - C.R.C. Lisboa - Capital Social: 8.000 Euros - Inscrita na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas com o nº 149

PARECER DO FISCAL ÚNICO SOBRE O PLANO DE ATIVIDADES E ORÇAMENTO PARA 2023

Ao Acionista e Conselho de Administração da,
CONSEST - PROMOÇÃO IMOBILIÁRIA, S.A.

INTRODUÇÃO

Para efeito do disposto na alínea i), do número 6, do Despacho 252/2022-SET, procedemos à revisão da informação financeira prospetiva da **CONSEST – PROMOÇÃO IMOBILIÁRIA, S.A.** (Entidade), para o período compreendido entre 1 de janeiro de 2023 e 31 de dezembro de 2023, consistindo no documento denominado de "Plano de Atividades e Orçamento – Exercício Económico de 2023", que inclui designadamente a demonstração da posição financeira previsional, a demonstração dos resultados por natureza previsional e a demonstração de fluxos de caixa previsional, para o triénio 2023-2025.

RESPONSABILIDADES

É da responsabilidade do Conselho de Administração a preparação e a apresentação da informação prospetiva, a qual inclui a identificação e divulgação dos pressupostos mais significativos que lhe serviram de base.

A nossa responsabilidade consiste em verificar a consistência e adequação dos pressupostos e estimativas, contidos nos instrumentos de gestão previsional acima referidos, competindo-nos emitir um relatório profissional e independente baseado no nosso trabalho.

ÂMBITO

O trabalho que realizámos teve como objetivo obter uma segurança moderada quanto a se a informação financeira prospetiva, contida nos instrumentos de gestão, anteriormente referidos está isenta de distorções materialmente relevantes. O nosso trabalho foi efetuado de acordo com a Norma Internacional de Trabalhos de Garantia de Fiabilidade 3400 (ISAE 3400) – Exame de Informação Financeira Prospetiva, e demais normas e orientações técnicas e éticas da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, tendo sido planeado de acordo com aquele objetivo, e consistiu fundamentalmente:

a) em indagações e procedimentos analíticos destinados a rever: (i) a fiabilidade das asserções constantes da informação previsional; (ii) a adequação das políticas contabilísticas adotadas, tendo em conta as circunstâncias e a consistência da sua aplicação; (iii) a adequação da apresentação da informação previsional;

b) na verificação das previsões constantes dos documentos em análise, com o objetivo de obter uma segurança moderada sobre os seus pressupostos, critérios e coerência.

Entendemos que o trabalho efetuado proporciona uma base aceitável para a emissão do presente parecer sobre a informação financeira prospetiva contida no Plano de Atividades e Orçamento – Exercício Económico de 2023.

ANÁLISE

1. Plano de Atividades

Neste capítulo efetuámos a leitura e análise dos pressupostos, utilizados na sua preparação e a verificação da concordância da informação financeira, constante do Plano de Atividades com as Demonstrações Financeiras Previsionais.

2. Demonstrações Financeiras Previsionais

Efetuámos a leitura e análise das Demonstrações Financeiras Previsionais, comparando os números apresentados com o histórico da Entidade e validando a sua consistência com os pressupostos que lhes serviram de suporte.

PARECER

Com base no trabalho e análise efetuada, sobre a evidência que suporta os pressupostos da informação financeira prospetiva dos documentos acima referidos, o qual foi executado tendo em vista a obtenção de um nível de segurança moderado, nada chegou ao nosso conhecimento que nos leve a concluir que tais pressupostos não proporcionem uma base aceitável, para aquela informação e que tal informação não tenha sido preparada e apresentada de forma consistente com as politicas e princípios contabilísticos normalmente adotados pela Entidade.

Contudo, advertimos que frequentemente, os acontecimentos futuros não ocorrem de forma esperada, pelo que os resultados reais poderão vir a ser diferentes dos previstos e as variações poderão ser materialmente relevantes.

RESTRIÇÕES DE USO E DISTRIBUIÇÃO

Este relatório foi preparado unicamente para dar cumprimento ao disposto na supra referida alínea i), do número 6, do Despacho 682/2021-SET e para a finalidade nele expressa não devendo ser utilizado, nem distribuído a terceiros, para qualquer outro fim.

Eduardo Roque do Rosário Rêgo – ROC 1285/ CMVM 20160896

Lisboa, 22 de setembro de 2022